



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
SECRETARIA DE SAÚDE

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de 07 (sete) máquinas copiadoras a laser monocromáticas, sendo a empresa contratada responsável pela manutenção e todos os insumos necessários (toner, cilindro e lâmina) exceto papel, com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) impressões por máquina, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

## SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:.....	3
2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.....	5
3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO .....	5
4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .....	7
5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUA METODOLOGIA .....	8
6. CONCLUSÃO .....	8



## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**O Secretário de Saúde deste Município**, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para Locação de 07 (sete) máquinas copiadoras a laser monocromáticas, sendo a empresa contratada responsável pela manutenção e todos os insumos necessários (toner, cilindro e lâmina) exceto papel, com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) impressões por máquina, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar:

- Os serviços solicitados justificam-se pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos diversos setores da Administração e atender aos pedidos de entrega de documentos;
- Os documentos são patrimônios públicos, tanto no sentido administrativo quanto do ponto comprobatório. A sociedade delega ao poder público o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação.
- As atividades deste **Fundo** exigem impressão e obtenção de cópias reprográficas de documentos com qualidade e no tempo adequado, consubstanciando uma atividade central para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que o **Fundo** disponha de um serviço de impressão e cópia de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão, destacando que os processos administrativos são executados em meio físico (papel), desta forma torna-se imprescindível a utilização de impressão.



- Trata-se da prestação de serviço de natureza continuada no qual o uso intensivo de recursos de tecnologia da informação durante o gerenciamento das operações, bem como o controle e fiscalização do consumo dos materiais e documentos impressos, digitalizados e copiados permitirá uma racionalização dos recursos, além de uniformização e padronização da tecnologia, do modelo de gestão e qualidade dos produtos finais.
- Os diversos setores necessitam de realizar cópias, impressões, digitalizações em diversos tipos de documentos na execução dos serviços. A prestação deste serviço descrito no presente Termo tem com o objetivo a contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, impressoras monocromáticas, coloridas e térmica, realizando assistência técnica, fornecimento de suprimentos e reposição de peças;

Desta feita, a presente contratação justifica-se pela necessidade deste **Fundo Municipal de Saúde** continue desempenhando suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos.

Destarte, a realização desses serviços é fundamental para a segurança da população, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais, além de contribuir para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos e resíduos no município.

## **1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

*Com redação atualizada pelo Decreto nº 12/343 de 2024, esse valor passou*



*a ser: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ”.*

*Considerando, que a apóis confecção do mapa de Apuração dos Preços, e apresentação dos documentos habilitatórios suficientes foi a empresa: IMPRIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.317/0001-20, com sede na Rua Mal Horta Barbosa, nº 10, Grageru, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.025-460.*

Considerando que a empresa referida oferece um valor abaixo nos termos da nova Lei de Licitação. A proposta perfaz um valor de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), para um período de 12 (doze) meses**, pelos serviços, ora solicitados, conforme documentação anexa aos autos do presente processo.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Não menos importante, ainda há de se observar que o valor, ora apurado, enquadrou-se no limite disposto no Art. 2º, §5º, I, do **Decreto Municipal nº 03/2025**, vejamos:

*“Art. 2º O Município de Graccho Cardoso adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*§5º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no caput deste artigo, utilizando então da dispensa na sua forma presencial, sem disputa, mantidas as demais exigências deste decreto, nos seguintes casos:*



*I – Contratações cujo valor não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do que determina o art. 75, incisos I e II;*

Tais limites, demonstram-se respeitados, uma vez que, conforme os documentos anexos aos autos, o percentual aproximado perfez um total anual (**R\$ 35.280,00**) de **56,90%** (**cinquenta e seis vírgula nove por cento**);

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o serviço pretendido, foi: **IMPRIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.317/0001-20.**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço a ser executado pela futura contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação do critério do menor preço e seus documentos de habilitação.

## **3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, verificou-se a que as cotações foram feitas de forma adequada à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.



O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

**O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.**

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o **critério menor preço**, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal.

Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:  
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, restou percebido que de forma prévia, o setor competente realizou uma pesquisa de mercado, buscando identificar o valor médio dentre às contratações feitas pela Administração Pública, para objetos similares ao que este **Fundo** busca contratar. Assim, após a realização da pesquisa de mercado, foi possível identificar que mesmo após a realização de



pesquisa de Mercado, diretamente realizada por outro empresas do ramo, foi possível identificar que o menor dos preços apresentado ainda restou abaixo do menor dos preços obtido, conforme Mapa de Apuração em anexo

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

*“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



## 5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUA METODOLOGIA

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, e iniciará na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do termo de contrato, emitido pela **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**.

O início do serviço será formalizado em Contrato Administrativo, vinculando estritamente todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora, cláusulas essas de acordo com a Lei 14.133/2021 e do **Termo de Referência**.

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

## 6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço amplamente difundido no comércio, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando a indicação da Dotação Orçamentária, verificou-se que foram atendidas a indicação da referida rubrica:

- **U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde**
- **Ação: 2086 - Manutenção da Secretaria de Saúde**
- **Elemento da despesa: 33903900 – Outros Serv. Terc. - PJ**
- **Fonte de Recurso: 15001002**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao **SERVIÇO** em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Nada a acrescer, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Graccho Cardoso, 13 de fevereiro de 2025.

**EDÍZIO DOS SANTOS**  
Secretário de Saúde